



AMAVI AMAVI <amavi@amavi.org.br>

Resposta: Ofício nº 057/2023

2 mensagens

CEFGR18 - Saque Calamidade Relacionamento Prefeituras

<saquecalamidadefgts@caixa.gov.br>

Para: "amavi@amavi.org.br" <amavi@amavi.org.br>

23 de outubro de 2023 às

13:25

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI

Prezados Senhores

1. Em atenção ao contido no Ofício 057/2023, informamos que o amparo legal ao saque do FGTS por necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural foi instituído pela Lei nº 10.878 de 8 de junho de 2004, que acrescentou o inciso XVI ao Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

1.1 Conforme disposto na Lei 8.036/90, o Saque Calamidade do FGTS só é permitido ao trabalhador que tenha a residência danificada/destruída - na área comprovadamente de ocorrência do desastre natural - podendo utilizar o saldo disponível de sua conta vinculada de FGTS até o limite de R\$ 6.220,00 para fazer frente às despesas mais imediatas de reparação de danos advindos da calamidade, desde que não tenha realizado saque pelo mesmo motivo de Saque Calamidade por período de 12 meses.

1.2 Esse saque dependerá de habilitação do município, observando a regulamentação dada pelo Decreto 5.113/2004, em especial quanto ao enquadramento do desastre natural naqueles previstos no Art. 2º e também ao disposto no Art. 3º que estabelece a comprovação da área atingida mediante o fornecimento à Caixa Econômica Federal, pelo Município ou pelo Distrito Federal, de declaração das áreas atingidas por desastres naturais.

2. Diante do exposto, caberá ao município com portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional que reconheceu a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, e a Codificação de Desastre, Ameaças e Riscos – CODAR, promover o encaminhamento da documentação e informações necessárias, conforme orientações já disponibilizadas a todos os municípios catarinenses que decretaram situação de emergência decorrente do evento citado no ofício em referência.

3. Informamos também que as Superintendências Regionais, Superintendências Regionais de Governo e Agências CAIXA de relacionamento desses municípios, estão à disposição para auxiliar no processo de habilitação e encaminhamento da documentação pertinente.

4. Por fim, ressaltamos que no período de 06/10/2023 e 23/10/2023 foram encaminhadas as orientações necessárias para habilitação ao saque do FGTS a todos os municípios da região do Alto Vale do Itajaí.

Atenciosamente

Daniela Casarotto da Silva

Assistente Sênior

Paula Feitosa

Coordenadora Centr Filial

CEFGR – Centralizadora Nacional de Relacionamento FGTS

De: AMAVI AMAVI <<mailto:amavi@amavi.org.br>>

Enviada em: terça-feira, 17 de outubro de 2023 16:52

Para: DESUT - DE Sustentabilidade <<mailto:desut@caixa.gov.br>>

Assunto: Ofício nº 057/2023

Prezados Senhores,

Segue anexo Ofício nº 057/2023, ref. liberação do saque do FGTS para os atingidos pelas cheias.

Por gentileza, encaminhar à Presidente da CAIXA em caráter de urgência.


Atenciosamente,

--

Paulo Roberto Tschumi

Secretário Executivo da AMAVI


INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

 **Of 057- CAIXA.pdf**
352K

AMAVI AMAVI <amavi@amavi.org.br>
Para: secretariaexecutiva@amavi.org.br

24 de outubro de 2023 às 14:20

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Of 057- CAIXA.pdf**
352K